

LEI MUNICIPAL N.º 4.608, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do Sistema Viário, e define as diretrizes para o arruamento do Município de Francisco Beltrão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Viário do Município e da Cidade de Francisco Beltrão.

Art. 2º Constituem objetivos genéricos da presente Lei:

I - classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para o adequado escoamento do tráfego de veículos e para a ágil e segura locomoção do usuário;

II - definir as características geométricas e operacionais das vias para possibilitar o funcionamento das atividades compatíveis, estabelecidas na Lei de Zoneamento e Uso do Solo;

III - aumentar as alternativas viárias para o tráfego em geral.

Art. 3º Fazem parte integrante e complementar ao texto desta Lei:

I - o mapa identificando a hierarquia viária da cidade de Francisco Beltrão;

II - o anexo de desenhos definindo as caixas das vias.

Art. 4º É obrigatório a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no Perímetro Urbano do município de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. A Administração Municipal fiscalizará a execução das vias de que trata o *caput* deste Artigo.

Art. 5º Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, serão definidos através de decreto.

**CAPÍTULO II
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS**

Art. 6º Para efeito desta Lei, a hierarquia viária da Cidade de Francisco Beltrão, compreende as seguintes categorias de vias:

- I - Anel Central;
- II - Centrais;
- III - Arteriais ou Estruturais;
- IV - Coletoras;
- V - Local;
- VI - de Pedestres;
- VII - Ciclovia;
- VIII - Contorno.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DAS VIAS

Art. 7º As vias do Município de Francisco Beltrão, de acordo com a sua classificação, têm as seguintes funções:

I - Anel Central – são as vias que definem a área central da cidade, destinadas à distribuição dos fluxos, preferenciais, com usos preferenciais de comércio e serviços;

II - Vias Centrais – são as vias internas ao trapézio central, caracterizadas como integrantes da área central da cidade, com preferencialidade para as vias de sentido noroeste/sudeste, exceto a Rua Tenente Camargo.

III - Vias Arteriais – são as vias destinadas à ligação entre os principais bairros, para a distribuição os maiores fluxos, são preferenciais, definidas como principais vias de comércio e serviços.

IV - Vias Coletoras – são as vias que fazem ligação entre bairros, coletando e distribuindo o tráfego local e de passagem, são preferenciais, abrigando os itinerários das linhas de transporte coletivo.

V - Vias Locais – são as vias que permitem o acesso às propriedades privadas ou a áreas de atividades específicas.

VI - Via de Pedestres – é a via destinada à circulação exclusiva de pedestres.

VII - Vias de Contorno – são as vias que direcionam o tráfego de carga para as rodovias que dão acesso ao município, preferenciais.

VIII - Ciclovia – via destinada à circulação exclusiva de bicicletas.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 8º O Sistema Viário básico da cidade de Francisco Beltrão, indicado no mapa anexo, (parte integrante desta Lei), é formado pelas vias conforme o disposto no Artigo 6º.

§ 1º Classificam-se como Anel Central as seguintes vias:

I - a Avenida Luiz Antônio Faedo – trecho entre a Rua Antonina e a Rua Palmas;

II - a Rua Palmas – trecho entre a Avenida Luiz Antônio Faedo e a Rua Pará;

III - a Rua Pará – trecho entre a Rua Palmas e a Av. União da Vitória;

IV - a Avenida União da Vitória – trecho entre a Rua Pará e a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang;

V - a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang – trecho entre a Avenida União da Vitória e a Avenida Porto Alegre;

VI - a Avenida Porto Alegre - trecho entre a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang e a Rua Antonina;

VII - a Rua Antonina – trecho entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Luiz Antônio Faedo.

§ 2º Classificam-se como Vias Centrais as seguintes vias:

I - a Rua Urubici – trecho entre a Rua Antonina e a Rua Ponta Grossa;

II - a Avenida Antônio de Paiva Cantelmo – trecho entre a Rua Antonina e a Avenida União da Vitória;

III - a Avenida Júlio Assis Cavalheiro – trecho entre a Avenida Florianópolis e a Rua Tenente Camargo e entre a Travessa Frei Deodato e a Avenida Luiz Antônio Faedo;

IV - a Rua São Paulo – trecho entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida União da Vitória;

V - a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang – trecho entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida União da Vitória;

VI - a Rua Antonina – trecho entre a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang e a Avenida Antônio de Paiva Cantelmo;

VII - a Rua Ponta Grossa – trecho entre a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang e a Avenida Luiz Antônio Faedo;

VIII - a Rua Tenente Camargo – trecho entre a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang e a Avenida Luiz Antônio Faedo;

XIX - a Travessa Frei Deodato – em toda a sua extensão;

X - a Rua Curitiba – trecho entre a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang e a Avenida Luiz Antônio Faedo;

XI - a Rua Palmas – trecho entre a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang e a Avenida Luiz Antônio Faedo.

§ 3º Classificam-se como Vias Arteriais ou Vias Estruturais as seguintes vias:

I - a Rodovia PR-180 (Rodovia Olivo Zanella) entre a ponte do rio Santa Rosa e o trevo da Rodovia PR-475 (Rodovia Ricieri Cella), no trevo para Verê);

II - a Avenida Attílio Fontana, em toda sua extensão;

III - a Avenida Natalino Faust (Rodovia Contorno Norte / PR-180), trecho entre o trevo das Avenidas Sílvio Antônio Barbieri e Attílio Fontana e o trevo da Rodovia PR-566 (Rodovia Antônio de Paiva Cantelmo) com a Avenida União da Vitória;

IV - a Avenida Antônio Sílvio Barbieri, em toda sua extensão;

V - a Avenida General Osório, em toda sua extensão;

VI - a Avenida Cristo Rei, trecho entre a ponte sobre o rio Marrecas e Avenida Nossa Senhora das Graças;

VII - Rua Abdul Sebastião Pholmann (Rua do Aeroporto), trecho entre a Rua Nossa Senhora das Graças e a Rua Nossa Senhora da Glória;

VIII - a futura interligação "Gralha Azul" (proposta), trecho entre a Avenida Sílvio Antônio Barbieri e a Rua Abdul Sebastião Pholmann;

IX - a Rua Teresópolis, em toda sua extensão;

X - a Avenida Luiz Antônio Faedo; trecho entre a Avenida Florianópolis (ponte sobre o rio Marrecas) e a Rua Antonina;

XI - a Avenida Luiz Antônio Faedo, trecho entre a Avenida União da Vitória e a Avenida Dom Agostinho Sartori;

XII - a Avenida Dom Agostinho Sartori, trecho entre a Avenida Luiz Antônio Faedo e trevo da Rodovia PR-483 (trevo do Bairro Água Branca);

XIII - a Avenida União da Vitória, trecho entre a Rua Pará e trevo da Rodovia PR-566 (saída para Itapejara D'Oeste), futuro binário;

XIV - a Rua Maringá, trecho entre a Avenida Luiz Antônio Faedo e a Rua Perú, futuro binário;

XV - a Rua Tenente Camargo, trecho entre a Avenida Luiz Antônio Faedo e a Rua Perú, binário;

XVI - a Rua Curitiba, trecho entre a Avenida Luiz Antônio Faedo e a Rua Perú, binário;

XVII - a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, trecho entre a Avenida Florianópolis e Avenida Porto Alegre e trecho entre a Avenida União da Vitória e a Avenida Luís Antônio Faedo;

XVIII - a Avenida Porto Alegre, trecho entre a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang e a Avenida Duque de Caxias / PR-483 (trevo do bairro Alvorada), futuro binário;

XIX - a Avenida Florianópolis, em toda a sua extensão, futuro binário;

XX - a Avenida Júlio Assis Cavalheiro, trecho entre a Avenida Luiz Antônio Faedo e Contorno Leste (Rodovia PR-180);

XXI - a Rua Perú - trecho entre a Rua Maringá e a Rua Marília;

XXII - a Rua Antônio Marcelo, trecho entre a Avenida União da Vitória e a Rua Marília;

XXIII - a Rua Marília, trecho entre a Rua Antônio Marcelo e a Avenida Natalino Faust (Rodovia Contorno Norte / PR-180);

XXIV - a Rua Pato Branco, trecho entre a Avenida Dom Agostinho Sartori e a Rua Joaçaba;

XXV - a Avenida Água Branca, trecho entre a Rua Joaçaba e a Avenida Duque de Caxias / PR-483.

§ 4º Classificam-se com Vias Coletoras as seguintes vias:

I - a Rua Ardelino Martini, em toda sua extensão, da PR-180 (Rodovia Olivo Zanella) até a Rua Dinarci Menon;

II - a Rua Valdir Foletto, trecho entre a Rua Ardelino Martini e a Rua Tercílio Câmera;

III - a Rua Tercílio Câmera, trecho entre a Rua Valdir Foletto e a Rua Nova Zelândia;

IV - a Rua Nova Zelândia, trecho entre a Rua Tercílio Câmera e a Rua Lages;

V - a Rua Osasco, em toda sua extensão, da Rua Acre até a Rua Barra Mansa;

VI - a Rua Lages, em toda sua extensão - da Rua Barra Mansa até o final;

VII - a Avenida Amazonas, em toda a sua extensão, desde a Rua Teresópolis até o seu final;

VIII - a Rua São Cristóvão, trecho entre a Avenida Atílio Fontana e Avenida Amazonas;

IX - a Rua Barra Mansa, em toda a sua extensão, desde a Rua Lages até a Rua Teresópolis;

X - a Rua Taubaté, em toda a sua extensão, desde a Rua Barra Mansa até a Rua Amapá;

XI - a Rua Amapá, trecho entre a Rua Taubaté e a Rua Teresópolis;

XII - a Rua Colorado, trecho entre a Rua Teresópolis e a Rua João Soranso;

XIII - a Rua João Soranso, trecho entre a Rua Colorado e a Rua Pensilvânia;

XIV - a Rua Pensilvânia e seu prolongamento, trecho entre a Rua João Soranso e a Rua Abdul Sebastião Pholmann (Rua do aeroporto);

XV - a Avenida Roma, em toda sua extensão, da Avenida Natalino Faust (Rodovia Contorno Norte / PR-180) até o final;

XVI - a Estrada Velha do Picadão (futura avenida), continuidade da Rua Abdul Sebastião Pholmann (Rua do Aeroporto), trecho entre a Rua José Marcon e a futura Rodovia Contorno Oeste (Noroeste / Rodovia José Richa);

XVII - a Rua Abdul Sebastião Pholmann, trecho entre a Rua Nossa Senhora da Glória e a Rua José Marcon;

XVIII - a Rua Santo Antônio, em toda sua extensão, desde a Rua Abdul Sebastião Pholmann (Rua do Aeroporto) até a Rua Tupiniquim esquina com Rua São Francisco;

XIX - a Rua Santa Maria Gorete, em toda sua extensão, desde a Rua Santo Antônio até a Avenida Duque de Caxias / Rodovia PR-483 (trincheira);

XX - a Rua Guerino Fabris e sua continuidade, estrada da comunidade de Santa Bárbara, desde a trincheira de PR-483 até o acesso à UTFPR e ao Colégio Agrícola ligando a futura ligação com a continuidade da Rua Beltrão (antiga Rua Realeza);

XXI - a Rua Tupiniquim, em toda sua extensão, desde a Rua Santo Antônio esquina com a Rua São Francisco até a Rua Lúcia Machado de Almeida;

XXII - a Rua São Francisco, trecho entre a Rua Santo Antônio esquina com a Rua Tupiniquim até a Rua São Gabriel;

XXIII - a Rua Presidente João Goulart, em toda sua extensão, desde a Rua Santa Maria Gorete até o seu final;

XXIV - a Rua Presidente Getúlio Vargas, em toda a sua extensão, desde a ponte sobre o rio Marrecas até a Rua São Francisco;

XXV - a Avenida Prefeito Guiomar Lopes, em toda sua extensão, desde a Avenida Cristo Rei até a Rua Santa Maria Bernardete;

XXVI - a Rua Governador Parigot de Souza, trecho entre a Avenida General Osório e a Rua Mandaguari (ponte sobre o rio Marrecas);

XXVII - a Rua Nossa Senhora das Graças, em toda a sua extensão, desde a Avenida Cristo Rei até a Avenida General Osório;

XXVIII - a Rua Bela Vista, em toda sua extensão, desde a Avenida Cristo Rei até a Rua São Francisco de Assis;

XXIX - a Rua São Judas Tadeu, trecho entre a Rua Governador Parigot de Souza e a Rua São Benedito (ponte sobre o rio Marrecas ligando a Rua João Pessoa);

XXX - a Rua João Pessoa, trecho entre a ponte sobre o rio Marrecas (que liga à Rua São Benedito) até a Rua Tenente Camargo;

XXXI - a Rua Alagoas, trecho entre a Avenida Florianópolis e a Rua Curitiba;

XXXII - a Rua Antônio Carneiro Neto, trecho entre a ponte sobre o rio Marrecas e a Rua Curitiba;

XXXIII - a Rua das Flores, em toda sua extensão, entre a Rua Antônio Carneiro Neto e a Avenida Duque de Caxias / Rodovia PR-483;

XXXIV - a Rua Tenente Camargo, trecho entre a Rua Antônio Carneiro Neto e a Rua Romeu Lauro Werlang - binário;

XXXV - a Rua Curitiba, trecho entre a Rua Antônio Carneiro Neto e a Rua Romeu Lauro Werlang, binário;

XXXVI - a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, trecho entre a Avenida Luiz Antônio Faedo e a Rua Apucarana;

XXXVII - a Rua Guanabara, trecho entre a Rua Tenente Camargo e a Rua Maringá;

XXXVIII - a Rua Bolívia, trecho da Avenida União da Vitória até o Contorno Leste (PR-180);

XXXIX - a Rua Mandaguari, trecho entre a Avenida Natalino Faust (Rodovia Contorno Norte / PR-180) e a Rua Governador Parigot de Souza (ponte sobre o rio Marrecas);

XL - a Rua Marília, em toda sua extensão, da Rua Bolívia até a Rua Gabriel Schnabli (início da Rua Otacílio Brito);

XLI - a Rua Otacílio Brito, em toda sua extensão, da Rua Gabriel Schnabli até o final;

§ 5º Classifica-se como Via de Contorno as seguintes vias:

I - o Contorno Sul / Rodovia PR-483, a ligação entre a rotatória/trevo do Bairro Água Branca / PR-180 até o futuro viaduto / trincheira do Contorno Oeste/Noroeste;

II - o Contorno Leste / Rodovia PR-180 (Rodovia Vitório Traiano), a ligação entre a Rodovia PR-483 (rotatória do Bairro Água Branca) e a Rodovia PR-566 (rotatória de Itapejara D'Oeste);

III - o Contorno Norte / PR-180 - trecho entre a rotatória das Avenidas Antônio Sílvio Barbieri e Avenida Atílio Fontana e a rotatória de Itapejara D'Oeste / PR-566 - foi municipalizada, deixando de ser rodovia estadual, passando a se chamar de Avenida Natalino Faust.

§ 6º - Classificam-se como Ciclovias o espaço viário destinado à circulação exclusiva de bicicletas nas seguintes vias:

I - a PR-180, trecho entre a Distrito Industrial Irineu Montemezzo e a ponte sobre o rio Santa Rosa e início da Avenida Atílio Fontana com a Rua Barra mansa;

II - a Rua Barra Mansa, em toda a sua extensão, desde a Avenida Attílio Fontana até a Rua Teresópolis;

III - a Rua Limeira, trecho entre a Rua Teresópolis e a Avenida Pirassununga;

IV - a Avenida Pirassununga, trecho entre a Rua Catanduvas (próximo ao Parque Ambiental da Cidade Norte) e a Avenida Attílio Fontana;

V - a Avenida Attílio Fontana, trecho entre a Avenida Pirassununga e o início da Avenida Antônio Silvio Barbieri (rotatória das Avenidas Attílio Fontana, Antônio Silvio Barbieri e Natalino Faust);

VI - a Avenida Natalino Faust (Contorno Norte), trecho entre a rotatória das 3 avenidas (Attílio, Sílvio e Natalino) e a Rua Marília;

VII - a Avenida Antônio Sílvio Barbieri, em toda sua extensão, desde a rotatória até início da Avenida General Osório na Rua Erexim;

VIII - a Avenida General Osório, trecho entre a Rua Erexim e a Avenida Nossa Senhora das Graças;

IX - a Rua Abdul Sebastião Pholmann, trecho entre a Rua Nossa Senhora das Graças e a Rua José Marcon;

X - a Estrada Velha do Picadão, trecho entre a Rua José Marcon e a Rua Tovantins;

XI - a Rua Tocantins, em toda a sua extensão, desde a Estrada Velha do Picadão até a Rua Santo Antônio;

XII - a Rua Santo Antônio, trecho entre a Rua Tocantins e a Rua Dom Pedro II;

XIII - a Rua Dom Pedro II, trecho entre a Rua Santo Antônio e a Rua São Miguel e início da Avenida Progresso;

XIV - a Avenida Progresso, em toda a sua extensão, desde a Rua São Miguel até a Avenida Prefeito Guiomar Lopes;

XV - a Avenida Prefeito Guiomar Lopes, em toda a sua extensão, desde a Avenida Cristo Rei até a Rua Santa Maria Gorete;

XVI - a Rua Guerino Fabris e sua continuidade a estrada para a localidade de Santa Bárbara, trecho entre a trincheira da PR-483 até a UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná e o Colégio Agrícola;

XVII - a Rua Presidente Getúlio Vargas, trecho entre a Avenida Prefeito Guiomar Lopes passando sobre a ponte do rio Marrecas até o início da Rua Antônio Carneiro Neto, virando para a direita margeando o rio Marrecas até o Parque Alvorada e chegando até a Rua Capanema (prolongamento da Avenida Florianópolis);

XVIII - a Rua Capanema, trecho desde a proximidade da Travessa Donatti até a Avenida Duque de Caxias;

XIX - a Avenida Duque de Caxias, trecho entre a Rua Capanema até a indústria Marel;

XX - a Avenida Cristo Rei e Avenida Júlio Assis Cavalheiro, trecho entre a Avenida Prefeito Guiomar Lopes, passando sobre a ponte do rio Marrecas, até a Avenida Florianópolis;

XXI - a Avenida Florianópolis, trecho entre a Avenida Júlio Assis Cavalheiro e a Avenida Luiz Antônio Faedo;

XXII - a Avenida Luiz Antônio Faedo, trecho entre a Avenida Florianópolis e a Rua Antonina;

XXIII - a Rua Antonina, trecho entre a Avenida Luiz Antônio Faedo até o seu final e o início da futura Rua Marginal do rio Marrecas ligando a mesma até a Travessa Kennedy;

XXIV - a Rua João Pessoa, trecho entre a Travessa Kennedy e a Rua Ponta Grossa;

XXV - a Rua Ponta Grossa, trecho entre a Rua João Pessoa passando sobre a ponte do rio Lonqueador (prevista) até a Rua Ângelo Marcello;

XXVI - a Rua Ângelo Marcello, trecho entre a Rua Ponta Grossa e a Rua Marília;

XXVII - a Rua Marília, trecho entre a Rua Ângelo Marcello e até a Rua Gabriel Schnabli e início da Rua Otacílio Brito;

XXVIII - a Rua Otacílio Brito, trecho entre a Rua Gabriel Schnabli até o seu final;

XXIX - a Rua Perú, trecho entre a Rua Ponta Grossa e a Rua Palmas;

XXX - a Rua Palmas, trecho entre a Rua Perú e Avenida Santo Fregonese esquina com a Rua Giocondo Felipe;

XXXI - a Rua Curitiba, trecho entre a Rua Perú e Avenida Santo Fregonese esquina com a Rua Uruguai;

XXXII - a Avenida Santo Fregonese, trecho entre a Rua Giocondo Felipe, esquina com a Rua Palmas, até a Travessa 1º de Maio (paralela a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang);

XXXIII - a Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, trecho entre a Avenida Santo Fregonese até a Rua Apucarana (Parque Boa Vista);

XXXIV - a Travessa 1º de Maio, em toda a sua extensão, desde a Avenida Santo Fregonese até a Rua Campo Largo;

XXXV - a Rua Campo Largo, trecho entre a Travessa 1º de Maio até a Rua Rio Grande do Sul esquina com a Avenida Santo Fregonese;

XXXVI - a Avenida Santo Fregonese, trecho entre a Rua Rio Grande do Sul até a Rua São Mateus, esquina com a Rua Goiás;

XXXVII - a Rua São Mateus, trecho entre a Rua Goiás e Rua Pato Branco;

XXXVIII - a Rua Pato Branco, trecho entre a Rua São Mateus e a Rua Joaçaba e início da Avenida Água Branca (Capelinha de São Cristóvão);

XL - a Avenida Água Branca, trecho entre a Rua Joaçaba (Capelinha de São Cristóvão) e a Avenida Duque de Caxias / PR-483;

XLI - e as que serão implantadas nos Parque do rio Marrecas.

§ 7º Classificam-se com Vias Locais:

I - as demais vias do Sistema Viário não nominadas.

CAPÍTULO V DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 9º Objetivando o perfeito dimensionamento das vias, são considerados os seguintes elementos, impressos nas Figuras 1, 2, 3 e 4 , no Anexo I da presente Lei:

I - Caixa da Via: é a distância definida em projeto, entre os dois alinhamentos prediais em oposição (a);

II - Pista de Rolamento: é o espaço dentro da caixa da via, onde são implantadas as faixas de circulação e o estacionamento de veículos (b);

III - Passeio: é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da caixa de rolamento (c);

IV - Canteiro central: divisor entre duas caixas de rolamento de uma mesma via (d).

Art. 10. Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual, para as vias que não se enquadrem no disposto neste Artigo, é previsto um recuo obrigatório para as novas edificações, configurando um novo alinhamento predial, com a finalidade de uma adequação de projeto, no momento em que for julgado necessário. Para as demais vias a serem implantadas, obedecer ao disposto neste Artigo:

I - Anel Central, Vias Centrais e Coletoras:

- a) Caixa da via: 18,00 m (dezoito metros) - existentes;
18,00 m (dezoito metros) - novas;
- b) Pista de rolamento: 12,00 m (doze metros);
- c) Passeio: 3,00 m (três metros).

II - Via Arterial ou Estrutural:

- a) caixa da via:
 - 18,00 m (dezoito metros) - existentes;
 - 25,00 m (vinte e cinco metros - existentes e novas;
 - 30,00 m (trinta metros) - novas;
- b) pista de rolamento:
 - 12,00 m (doze metros) - para vias de 18,00 m;
 - 2 x 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) - para vias de 25,00 m;
 - 2 x 9,00 m (nove metros) - para vias de 30,00 m;
- c) passeio:

- 3,00 m (três metros) - para vias de 18,00 m;
- 4,00 m (quatro metros) - para vias de 25,00 a 30,00 m;
- d) canteiro central:
 - 4,00 m (quatro metros) - para vias de 25,00 m;
 - 4,00 m (quatro metros) - para vias de 30,00 m;

IV - Via Local:

- a) caixa da via - mínima:
 - 12,00 m (doze metros) - existentes;
 - 14,00 m (quatorze metros) - existentes;
 - 16,00 m (dezesseis metros) - existentes e novas;
 - 18,00 m (dezoito metros) - existentes e novas
- b) pista de rolamento:
 - 8,00 m (oito metros) - para vias de 12,00 m;
 - 9,00 m (nove metros) - para vias de 14,00 m;
 - 10,00 m (dez metros) ou 11,00 m (onze metros) - para vias de 16,00 m;
 - 12,00 m (doze metros) - para vias de 18,00 m;
- c) passeio:
 - 2,00 m (dois metros) - para vias de 12,00 m;
 - 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) - para vias de 14,00 m e 16,00 m;
 - 3,00 m (três metros) - para vias de 16,00m ou 18,00 m;

V - Ciclovias:

- a) ciclo-faixa unidirecional - pista:
 - largura externa de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros)
 - e largura interna de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- b) ciclovia unidirecional - pista:
 - de 2,00 m (dois metros) a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para até 1.000 bicicletas por hora;
- c) ciclovia bidirecional - pista:
 - de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) a 3,00 m (três metros) para até 1.000 bicicletas por hora;

Parágrafo único. As vias locais das Zonas Industriais deverão ter dimensões maiores que as locais residenciais:

I - caixa da via: mínimo de 18,00 m (dezoito metros);

II - pista de rolamento: 12,00 m (doze metros);

III - passeio: 3,00 m (três metros).

CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art. 11. A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto a otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e implantação de edificações.

Art. 12. As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos. São aceitáveis rampas de até 17% (dezesete por cento) em trechos não superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros).

Art. 13. Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.

Parágrafo único. Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo de caráter permanente ou não.

Art. 14. A hierarquização e o traçado básico do Sistema Viário, descrito nesta lei, será definido e configurado com a implantação de obras e serviços complementares tais como: Abertura de novas vias de circulação, pavimentação asfáltica das vias, construção de pontes e ou pontilhões, construção de viadutos e ou trincheiras (cruzamentos em desnível), trevos e ou rotatórias (cruzamento em nível), sinalização viária horizontal e vertical, entre outros.

§ 1º Fica previsto e definido a implantação de novas vias de circulação de veículos, de acordo com o Plano Diretor Municipal, com a abertura de novas vias e ou o alargamento de vias existentes:

I - a Rodovia Contorno Oeste / Noroeste, ligando a Rodovia PR-483, saída para Cascavel à Rodovia PR-180 (Rodovia Olivo Zanella), saída para Dois Vizinhos, com ponte sobre o rio Santa Rosa, trincheiras e passagens em desníveis;

II - a Avenida São Marcos, com 30,00 metros de largura, utilizando a estrada vicinal da localidade de Linha São Marcos, desde a final da Rua Teresópolis, esquina com a Rua David Donadel, no Bairro Antônio Cantelmo, até a futura Rodovia Contorno Oeste / Noroeste;

III - a Avenida do Picadão, com 25,00 a 30,00 metros de largura, utilizando a traçado da antiga estrada velha do Picadão, desde a Rua José Marcon no Bairro Aeroporto até o trevo da Rodovia PR-483 com a futura Rodovia Contorno Oeste / Noroeste;

IV - ligação entre a Avenida Atílio Fontana até a PR-475 (Rodovia Ricieri Cella), saída para o Município de Verê, utilizando o antigo trajeto, pela Rua Barra Mansa, cruzando o rio Santa Rosa (reconstruir a ponte) até a rua Ardelino Martini, seguindo pela Rua Verê e sua continuação (reabrir parte da estrada que foi fechada) até encontrar a Rodovia PR-475, a ser denominada Avenida Verê;

V - proposta de um novo Contorno Norte ligando a PR-475 (Rodovia Ricieri Cella), saída para o Município do Verê, no encontro coma futura Avenida Verê, até a Rodovia PR-566 (Rodovia Antônio de Paiva Cantelmo), em direção ao Município de Itapejara D'Oeste, na altura da localidade denominada Vila Lobos;

VI - prolongamento da Rua Otacílio Costa (continuidade da Rua Marília) até encontrar a estrada que vai a localidade de Menino Jesus (prolongamento da Rua Ardelino Martini), com a construção de uma ponte sobre o rio Marrecas, e dando continuidade até um provável futuro e novo Contorno Norte;

VII - prolongamento da Rua Felice Manfroi, desde o seu final, até a futura ligação como prolongamento da Rua Otacílio Costa (Rua Marília) com a construção de uma ponte sobre o Rio Santa Rosa;

VIII - prolongamento da Rua Beltrão (antiga Rua Realeza), desde o local de captação de água da Sanepar até a estrada para a comunidade de Santa Bárbara, ao lado do Colégio Agrícola, coma construção de uma ponte sobre o rio Marrecas;

IX - prolongamento da Rua Osasco, desde a Rua Acre até a linha de transmissão de energia da Copel (futuro prolongamento da Avenida do Loteamento Cesare);

X - ligação entre a Estrada Velha do Picadão (futura Avenida), desde a proximidade da Rua Tocantins até o futuro prolongamento da Avenida do Loteamento Cesare, cruzando com a estrada da localidade São Marcos, futura Avenida São Marcos;

XI - a Avenida da Integração - proposta de uma nova ligação entre Francisco Beltrão e Marmeleiro, partindo do final da Avenida Júlio Assis Cavalheiro, trevo do Contorno Leste / Rodovia PR-180 (Rodovia Vitório Traiano) até o início da Avenida Macali, na cidade de Marmeleiro, com a necessidade da construção de duas pontes sobre o rio Marmeleiro;

XII - duplicação da Rodovia PR-483 - trecho entre a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão e a cidade de Marmeleiro.

§ 2º Com exceção das vias locais, as demais vias deverão receber pavimentação do tipo concreto asfáltico adequado para suportar o tráfego previsto para a via;

§ 3º Fica previsto e definido a construção de pontes e pontilhões para a transposição dos rios e córregos que se situam a área urbana - Rio Marrecas, Rio Santa Rosa, Rio Lonqueador e Rio Urutago:

I - ponte sobre o rio Marrecas, localizada na Rua Beltrão (antiga Rua Realeza), no Bairro Marrecas, e seu prolongamento até a estrada da comunidade de Santa Bárbara, nas proximidades do Colégio Agrícola e da UTFPR;

II - ponte sobre o rio Marrecas, localizada no prolongamento da Rua Otacílio Brito (continuidade da Rua Marília) no Bairro Padre Ulrico - futura ligação até a estrada da localidade de Menino Jesus (prolongamento da Rua Ardelino Martini), no Bairro Sadia.

III - ponte sobre o rio Lonqueador, localizada na Rua Ponta Grossa, ligando os Bairros Presidente Kennedy e Luther King.

IV - ponte sobre o rio Lonqueador, na Avenida Santo Fregonese localizada na confluência das Ruas Clevelândia com Octaviano Teixeira do Santos e a Travessa 1º de Maio;

V - ponte sobre o rio Santa Rosa na Rua Barra Mansa, antiga estrada para Verê e Dois Vizinhos, parte da futura Avenida Verê;

VI - ponte sobre o rio Santa Rosa no prolongamento da Rua Felice Manfroi para ligar com o futuro prolongamento da Rua Otacílio Brito (continuidade da Rua Marília);

VII - alargamento da ponte sobre o rio Lonqueador, no cruzamento da Rua Maringá com a Avenida Antônio de Paiva Cantelmo e Avenida Santo Fregonese - com a finalidade de permitir o fluxo direto de veículos na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo.

§ 4º Fica previsto e definido a construção de viadutos e ou trincheiras (cruzamentos em desnível), trevos e ou rotatórias (cruzamentos em nível), de acordo com o plano do sistema viário, nos seguintes locais:

I - viaduto localizado na PR-483 / Contorno Sul com a Avenida Porto Alegre, no trevo do Bairro Alvorada;

II - viaduto na rotatória / trevo do Bairro Água Branca no encontro das Rodovias PR-483, PR-180, Contorno Leste e Avenida Dom Agostinho Sartori;

III - trincheira localizada no cruzamento da atual Avenida Natalino Faust (Rodovia PR-180 / Contorno Norte) com a Rua Marília nos Bairros Luther King e Padre Ulrico;

IV - rotatória na Rodovia PR-180 (Rodovia Olivo Zanella) com a Rua Ardelino Martini, em frente a indústria BRF e acesso ao Bairro Sadia;

V - trevo ou rotatória no cruzamento do Contorno Leste / PR-180 (Rodovia Vitório Traiano) com a Rua Bolívia (Rua do Seminário).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário básico, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município:

§ 1º O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei;

§ 2º A implantação do arruamento em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento.

Art. 16 Revoga-se a Lei nº 3352/2007 de 06 de junho de 2007 e suas alterações pela Lei nº 3953/2012 de 11 de abril de 2012.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2018.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL